

PROCESSO: 1024549.

NATUREZA: Representação.

REPRESENTANTES: Gilson Vieira de Freitas, Marcos Ramos Nobre, Elisson Alan Muniz, vereadores da Câmara Municipal de Ibiaí.

REPRESENTADO: Larravardierie Batista Cordeiro – Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação por meio do qual os Srs. Gilson Vieira de Freitas, Marcos Ramos Nobre, Elisson Alan Muniz, vereadores da Câmara Municipal de Ibiaí, apresentaram denúncia contra o Prefeito Larravardierie Batista Cordeiro, em razão de possíveis irregularidades na aquisição de peças automotivas para veículo da área da saúde e também na construção de um muro na Escola Municipal Rosália de Sales Celestino.

Em 28/09/2017 os vereadores protocolaram a denúncia, bem como anexaram a documentação neste Tribunal solicitando que fossem verificadas as irregularidades, fls. 01 a 74.

Abaixo, estão relatadas as irregularidades de competência da Engenharia:

Da educação:

Também foi apurado que na construção do muro na Escola Municipal Rosália Sales Celestino, houve superfaturamento nos materiais, pois, conforme notas fiscais em anexo, foram utilizados na construção de 313 m² de muro o seguinte material, tudo conforme notas fiscais e notas de empenho, em anexo.

- 12.248 tijolos;
- 551 sacos de cimento;
- 121 m³ de areia;
- 150 sacos de cal;
- 590 m² de treliça;

Consta das notas fiscais que foram utilizadas 990m de ferragem 3/8, quando na verdade, após inspeção dos vereadores, foram utilizados ferragem 5/16;

- 78 tábuas, quando na obra se não utilizou tal quantidade;

- Também foi apurado que o veículo caminhonete L – 200, cor branca, marca Mitsubishi, placa 4502, encontra-se lançado na prestação de contas como veículo da educação, quando na verdade o mesmo tem servido diariamente ao gabinete do Prefeito, já que é este o seu motorista que dirige o veículo.

Em 02/10/2017, a Secretaria da Primeira Câmara recebeu a documentação protocolizada sob o nº 2864010/2017 e submeteu a consideração do Conselheiro Substituto Relator Hamilton Coelho, fls. 75. Diante dessa situação, a petição bem como a documentação foi encaminhada ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, para juízo de admissibilidade da atuação como representação, nos termos dos arts. 310 e 311 do Regimento Interno, fls. 76.

Como foi preenchido os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do regimento Interno, o presidente recebeu a documentação como Representação e, nos termos do *caput* do art. 305 c/c o art. 117 do regimento Interno, determinou sua autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, fls. 79.

Assim, o Exmo. Sr. Relator encaminhou os autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, fls. 81, que posteriormente os direcionou à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios - 4ª CFM para exame técnico, fls. 82.

Conforme Termo de Redistribuição da Coordenadoria de protocolo, houve mudança de colegiado passando da Segunda Câmara para a Primeira, porém o Relator foi mantido, fls. 83.

Às fls. 84, a 4ª CFM manifestou nos autos e solicitou ao Exmo. Sr. Relator que intimasse o Gestor da Prefeitura Municipal de Ibiaí para que encaminhasse a esse Tribunal cópias da documentação constantes nos autos por estar ilegíveis. Considerando que a Representação faz alusão à obra de engenharia, sugeriu que o processo fosse encaminhado a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de obras e Serviços de Engenharia – 1ª CFOSE, para exame preliminar dos documentos de sua competência.

Em 02/04/2019 o Exmo. Sr. Relator reiterou o despacho de fls. 81, e determinou a 4ª CFM que procedesse o exame técnico de sua competência e promovesse as diligências instrutórias necessárias, e exaurido o exame técnico, encaminhasse os autos à Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais, fls. 85.

Por meio da Portaria nº 01/2017 do Gabinete do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios solicitou a Secretaria da primeira Câmara que intimasse o sr. Larravardier Batista Cordeiro, Prefeito Municipal, para que enviasse os esclarecimentos, informações e documentos descritos pela 4ª CFM, fls. 86.

De acordo com Ofício nº 5047/2019- SEC/1ª Câmara o Sr. Prefeito foi intimado para apresentar os esclarecimentos em 15 dias, fls. 87.

Atendendo a determinação do Exmo. Sr. Relator, o interessado apresentou os esclarecimentos aos autos, bem como, anexou documentação às fls. 89 a 156.

Em 26/06/2019 a 1ª CFOSE emitiu relatório técnico (fls. 159/162) com seguinte conclusão:

A conclusão que se chega, diante do exposto é que os defendentes não anexaram os projetos, bem como, a planilha orçamentária da construção do muro da Escola Municipal Rosália Sales Celestino. Diante de tal fato não é possível esclarecer se houve ou não superfaturamento dos materiais usados nessa obra, uma vez que não foi possível levantar os quantitativos.

Diante dessa circunstância, sugere ao Exmo. Sr. Relator que determine aos denunciante que anexem os documentos citados anteriormente, a fim de que essa unidade técnica possa elucidar o item denunciado, fls. 03 e 04 dos autos.

Em 02/08/2019 foi juntada a documentação enviada pelo denunciado e os autos retornaram à 1ª CFOSE para análise da respectiva documentação.

Posto isto, é o relatório.

II - ANÁLISE DA 1ª CFOSE

Primeiramente salienta-se que esta análise compreende apenas o item referente à competência desta 1ª CFOSE ou seja, a construção do muro da Escola Municipal Rosália Sales Celestino. Os demais itens objeto da representação deverão ser analisados pela 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Breve caracterização do muro objeto da representação:

Trata-se da construção de muro de fechamento no perímetro da Escola Municipal Professora Rosália de Sales Celestino, localizada no município de Ibiaí – MG. A escola encontra-se localizada no KM 02 da rodovia LMG 674, saída para Pirapora.

De acordo com a documentação enviada, o referido muro tem uma extensão total de 297 metros, construído em alvenaria, com utilização de blocos cerâmicos de 09 x 19 x 29 cm, com 2 metros de altura, rebocado de ambos os lados, com baldrame, vigas de sustentação a cada 2,5 metros, cintamento superior e dois portões de fechamento.

Análise:

Cabe ressaltar que para se quantificar os materiais necessários para qualquer tipo de edificação é imprescindível que se tenha um projeto básico que contenha todas as

especificações da obra e demais elementos técnicos necessários para caracterizar toda a obra, tais como, desenhos, orçamentos, composição de custos/BDI, etc.

O denunciado informa que não foi encontrado o referido projeto. Apenas foram encaminhadas duas planilhas orçamentárias, sendo uma de 05/08/2014 e outra de 12/06/2016. Também foram encaminhadas cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais empregados na construção e um croqui do muro construído.

Desta forma, por falta de elementos detalhados para se especificar o quantitativo de materiais necessários, e por se tratar de uma obra de baixa complexidade (construção de muro de alvenaria executado com blocos cerâmicos, com altura de 2,0 metros e rebocado de ambos os lados), esta unidade técnica estimou o quantitativo baseado nos dados disponíveis.

Após esta estimativa, esta unidade técnica comparou os quantitativos efetivamente gastos e seus respectivos preços com os quantitativos estimados utilizando os preços atuais e os preços efetivamente pagos pela prefeitura de Ibiaí. Os cálculos estão sintetizados na tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Comparativo de Custos Orçados pela CFOSE e os custos efetivamente gastos

Comparativo de Custos Construção de Muro (297 m lineares x 2 m de altura) - Escola Municipal Rosália de Sales Celestino - Município de Ibiaí - MG								
		Quantidades	Quantidades	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Total	Preço Total	Preço Total
				Orçado pela CFOSE	Pago pela Prefeitura	Estimado pela CFOSE	Estimado pela CFOSE	Efetivamente Gasto Pela Prefeitura
		Estimadas CFOSE	Efetivamente Utilizadas	Ref 2019	Ref. 2016	Ao Preço de 2019	Ao Preço Unitário pago pela Prefeitura	Ref. 2016
Blocos 9 x 19 x 29	unidades	10.451	12.248	R\$ 0,60	R\$ 0,69	R\$ 6.270,60	R\$ 7.211,19	R\$ 8.451,12
Areia	m3	52,35	106	R\$ 130,11	R\$ 25,65	R\$ 6.811,80	R\$ 1.342,88	R\$ 2.718,90
Cimento	saco 50 Kg	547,11	551	R\$ 20,90	R\$ 23,06	R\$ 11.434,65	R\$ 12.616,41	R\$ 12.706,06
Cal	saco 20 Kg	471,29	150	R\$ 6,90	R\$ 11,30	R\$ 3.251,89	R\$ 5.325,57	R\$ 1.695,00
Armação de aço pronta	m linear	894,00	990	R\$ 23,97	R\$ 21,30	R\$ 21.426,20	R\$ 19.042,20	R\$ 21.087,00
Brita	m3	16,22	35	R\$ 88,33	R\$ 118,00	R\$ 1.432,29	R\$ 1.913,39	R\$ 4.130,00
Tábua 25cm x 3m	unidades	78	78	R\$ 12,95	R\$ 22,00	R\$ 1.010,10	R\$ 1.716,00	R\$ 1.716,00
					TOTAL	R\$ 51.637,54	R\$ 49.167,65	R\$ 52.504,08
					Perda 7%	R\$ 3.614,63	R\$ 3.441,74	
					Total Estimado	R\$ 55.252,16	R\$ 52.609,39	
					IPCA 2016 - 2019	10,50%		
					Total Deflacionado	R\$ 50.001,96		

Da tabela 1 acima, pode-se concluir que existem diferenças nos quantitativos estimados e os quantitativos efetivamente gastos, tanto para mais quanto para menos. Também comparando os preços unitários pagos pela prefeitura em 2016 e os valores orçados pela CFOSE em 2019 encontra-se diferenças tanto em um sentido (preços pagos em 2016

maiores que os de 2019) quanto no outro sentido (preços pagos em 2016 muito menores que os orçados em 2019). Consequentemente esta unidade técnica se restringiu em não analisar cada item individualmente e apenas analisar o custo total da obra estimado versus o efetivamente pago pela prefeitura.

Neste prisma, o valor dos materiais efetivamente gastos pela prefeitura totalizaram R\$52.504,08 contra R\$52.609,39 estimados pela CFOSE. O valor estimado pela CFOSE considerou os quantitativos estimados e os preços unitários efetivamente pagos pela prefeitura. Em uma segunda análise, considerando os preços unitários atuais (agosto de 2019) e os quantitativos estimados pela CFOSE, chega-se a um total de R\$55.252,16 valor este que deflacionado pelo IPCA do período (agosto 2016 – agosto 2019) chega-se a um montante de R\$50.001,96. Portanto, o valor efetivamente gasto pela Prefeitura Municipal de Ibiaí, com materiais, para construção do muro da Escola Municipal Rosália de Sales Celestino estão dentro de uma margem perfeitamente aceitável em relação aos valores estimados por esta Unidade Técnica.

III. CONCLUSÃO

A conclusão que se chega, diante do exposto, é que os valores finais gastos com materiais para a construção do muro na Escola Municipal Rosália de Sales Celestino, no município de Ibiaí – MG não apresentam dissonância com a estimativa efetuada por esta Unidade Técnica, sendo considerados normais para a obra executada e portanto, considera-se a denúncia relativa ao item específico (construção do muro) improcedente.

Solicita-se ainda o encaminhamento dos autos para a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise dos objetos representados que são sua competência.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.

Paulo Roberto Cota
Analista de Controle Externo
TC 3208-2

PROCESSO: 1024549.
NATUREZA: Representação.
REPRESENTANTES: Gilson Vieira de Freitas, Marcos Ramos Nobre, Elisson Alan Muniz, vereadores da Câmara Municipal de Ibiaí.
REPRESENTADO: Larravardierie Batista Cordeiro – Prefeito Municipal.

Tratam os autos de Representação por meio do qual os Srs. Gilson Vieira de Freitas, Marcos Ramos Nobre, Elisson Alan Muniz, vereadores da Câmara Municipal de Ibiaí, apresentaram denúncia contra o Prefeito Larravardierie Batista Cordeiro, em razão de possíveis irregularidades na aquisição de peças automotivas para veículo da área da saúde e também na construção de um muro na Escola Municipal Rosália de Sales Celestino.

De acordo com as fls. _____ a _____.

Encaminho os presentes autos à 4ª CFM para análise dos itens de sua competência.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2019.

Valéria Conceição Chiaretti Ferro

Coordenadora da 1ª CFOSE

TC 2518-3